



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Terça-feira • 14 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2088

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto 12/2020 de 13 de Abril de 2020.** - Altera o decreto nº 11/2020, de 05 de abril de 2020, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

DECRETO 12/2020. DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o Decreto nº 11/2020, de 05 de Abril de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis e necessárias, sem prejuízo da razoabilidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública Municipal na adoção e medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do decreto nº 11/2020, que tratavam acerca do fechamento do comércio local.

Art. 2º - Fica autorizada a retomada do funcionamento das atividades comerciais, no âmbito do Município de Iguaí, de forma planejada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

rigorosamente fiscalizada e com redução de horário de funcionamento, a saber, das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - A Coordenação de Vigilância Sanitária editará nota técnica acerca das regras de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.

§ 2º - Os casos omissos serão regulamentados por meio de ato da Coordenação de Vigilância Sanitária.

Art. 3º - A restrição de horário tratada no artigo 2º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos abaixo descritos, que poderão funcionar em horário normal:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados e mercearias;

III – padarias, açougues, granjas e hortifrutis;

IV – lojas exclusivas de insumos veterinários e produtos destinados à alimentação animal;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII – postos de combustíveis;

VIII – bancos, lotéricas e agências dos Correios;

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

X – tratamento e abastecimento de água;

XI – serviços funerários;

XII – empresas provedoras de internet;

XIII – hotéis e pousadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

XIV - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Lojas de departamento, bem como lojas de utilidades em geral não se enquadram no inciso II deste artigo.

Art. 4º - Lanchonetes, bares, restaurantes, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos similares só poderão funcionar, mediante a utilização do sistema de entrega em domicílio ou de retirada do produto nos respectivos estabelecimentos.

§ 1º - Recomenda-se a retirada de mesas e cadeiras dos estabelecimentos comerciais acima mencionados, com o objetivo de evitar a permanência de clientes.

§ 2º - Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas (praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos) para atendimentos de clientes.

§ 3º - Fica proibido o funcionamento de bares após às 18 horas.

Art. 5º - As medidas previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de 14 dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 7º - Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas (praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos), com o intuito de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 8º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais devem obedecer às normativas da Organização Mundial de Saúde, devendo evitar a aglomeração de pessoas e com atenção quanto à higienização.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas neste decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive suspensão de alvará de funcionamento, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

adoção de outras medidas coercitivas a serem realizadas com o auxílio da guarda e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Iguaí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

Art. 10º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, bem como novas medidas poderão ser adotadas.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, em 13 de abril de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.